

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUALIDADE DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCIPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	4
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	4
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	6
7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO	6
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	7
9. ANEXOS	7

Handwritten signatures and initials:
R
L
W
S
S
AMOS.

Handwritten signature:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do constante no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração da **Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros**, a qual será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118º.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme exposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.



Handwritten signature and initials, including the name 'RAMOS' at the bottom.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano, abrange uma superfície cuja delimitação consta da planta em anexo e integra-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor passados mais de 16 anos sobre a sua publicação, surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Das 29 parcelas propostas no Plano, estão já concretizadas/edificadas 14, faltando edificar 12 edifícios sendo um deles destinado a equipamentos será alterado para jardim. Em termos de arruamentos previstos no plano, falta executar um arruamento na sua totalidade e parte de um outro e as consequentes infraestruturas associadas.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

- a) Ajustamento das parcelas e dos polígonos de implantação afetos aos equipamentos de utilização coletiva e a outras parcelas, podendo resultar num ajustamento/alteração pontual do limite do Plano;
- b) Alteração da parcela 22, deixando de estar destinada a implantação do mercado municipal e respetivos serviços de apoio e reafectando a jardins públicos;
- c) Alteração da parcela 26, com a criação de duas parcelas, permitindo dessa forma a possibilidade de edificação numa e na outra a manutenção da existência de espaço verde e de utilização pública;
- d) Alteração/ajustamentos dos acessos a garagens estabelecidos para as diferentes parcelas ainda não edificadas;
- e) Alteração da afetação de uso/utilização ao nível do r/c das parcelas ainda não edificadas, passando a poder existir o uso/utilização da função habitacional;
- f) Alteração da implantação da edificação da parcela 6;
- g) Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
- h) Outras alterações decorrentes da participação pública e que se insiram no âmbito de uma alteração.



Handwritten signature at the bottom right of the page.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações significativas à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, a realizar, insere-se no Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado através do Aviso n.º 12954/2014, na 2.ª série, do Diário da República, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado através do Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 121, de 27 de junho de 2016 e alterado com a publicação do novo artigo definido no âmbito do RERAE, através do Aviso n.º 3972/2018, de 23 de março, publicado no Diário da República n.º 59, IIª Série.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

Em anexo a este documento, apresentam-se o Extrato da Planta Síntese do Ordenamento e Extrato da Planta de Condicionantes.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica encontra-se contemplada no RJIGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 78º do RJIGT "*os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais.*"

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, tal como definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º do RJIGT.

Neste sentido e seguindo o âmbito de aplicação dos planos ou programas sujeitos a avaliação ambiental, definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros não se encontra abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo uma vez que não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de

72
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

RAMOS

impacte ambiental e também esta alteração não se encontra incluída nem produz efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Relativamente à alínea c) do n.º1 deste artigo 3º a qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Decreto-Lei.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Características dos planos e programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
O Plano está em vigor desde 2004, tratando-se de uma alteração pontual, não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
A alteração deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
Pelo facto de se tratar de uma alteração parcial, sobre uma área reduzida do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta intervenção serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do Plano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente
Não aplicável

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
Não aplicável

b) A natureza cumulativa dos efeitos;
Não aplicável

c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos;
Não aplicável

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
Não aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
Não aplicável

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;
Na área do Plano e sua zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
Não aplicável

iii) Utilização intensiva do solo;
Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano e sua envolvente

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the name "Lamas" at the bottom.

Handwritten signature at the bottom right corner.

Não aplicável

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, visto tratar-se de pequenas alterações, que pela sua implementação não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano, são os decorrentes do disposto nos artigos 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, deverá ficar concluída no prazo de 240 dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, por uma única vez, e por um período máximo igual ao que for agora estabelecido, estando previsto o seguinte faseamento:

- FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
- FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;
- FASE 3 – Parecer da CCDRN e/ou Conferência Procedimental;
- FASE 4 – Concertação (eventual);
- FASE 5 – Discussão Pública;
- FASE 6 – Relatório de Ponderação da discussão pública;
- FASE 7 – Elaboração da proposta final.
- FASE 8 – Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;
- FASE 9 – Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;
- FASE 10 – Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.






RAMOS



8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

Assim, ela é constituída por:

Eng. José Bezerra

Arq. José Figueiras

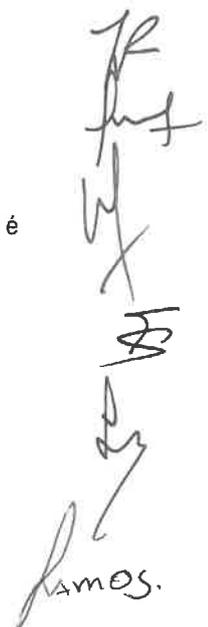
Arq. António Nogueira

Dra. Ângela Pinheiro

Eng. Pedro Gama

Eng. Paulo Pereira

Desenho, Sandra Eiras



Ramos.

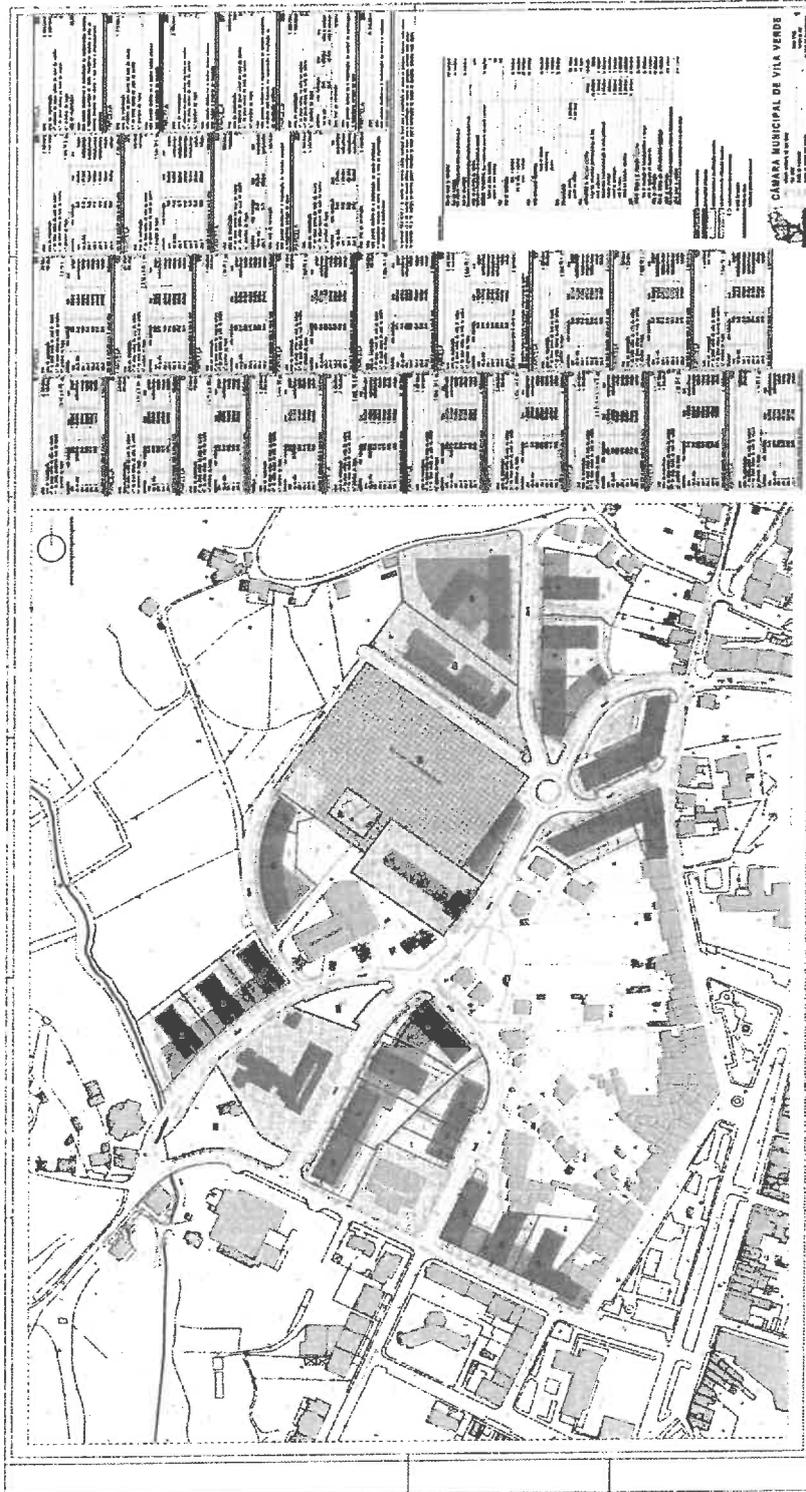
9. ANEXOS

- Planta de Implantação;
- Planta com a delimitação da área de intervenção;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;



ANEXOS

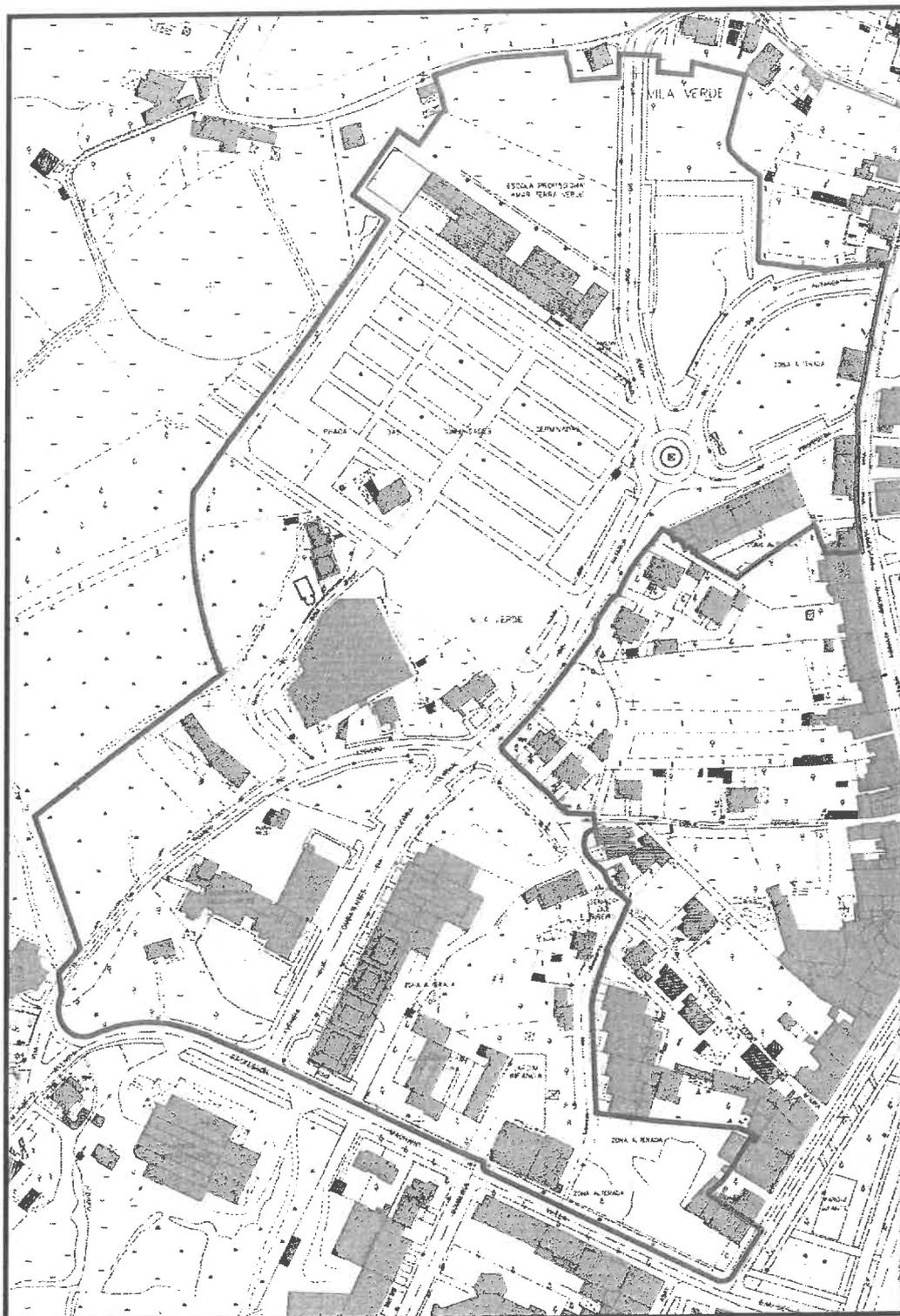
Planta de Implantação



José Ramos

José Ramos

Planta com a delimitação da área de intervenção



Handwritten signature and initials, including the name 'RAMOS' at the bottom.

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo



Nome: Município de Vila Verde		NIF: 506641376	4
Localização: Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANHAS		Lugar:	Rubrica
Finalidade:	ID/Emissor:1923	Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

Handwritten signature and name:
Ramos

Handwritten mark or signature at the bottom right.



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE CONDICIONANTES

Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas



Handwritten signature and initials:
R
M
E
X
B
J
L
amos.

Nome: Município de Vila Verde		NH: 506641376		1
Localização: Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017		
Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANHAS		Lugar:	Guia:	Rubrica
Finalidade:	ID/Emissor:1923	Escola:1/10000		

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

Handwritten signature:

PLANTA DE CONDICIONANTES - Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Actividades Perigosas (LEGENDA)

RECURSOS NATURAIS	
RECURSOS HÍDRICOS	RECURSOS GEOLÓGICOS
DOMÍNIO HÍDRICO	
RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	
RECURSOS ECOLÓGICOS	
PATRIMÓNIO EDIFICADO	
MONUMENTO NACIONAL	
01 Torre de Pêso (Decreto de 15-06-1910, DG nº 138, de 23-09-1910)	
02 Parte de São Vicente ou de Rodas (Decreto de 16-06-1910, DG nº 139, de 23-09-1910)	
ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	
03 PELOURNHO DE LAJUM (Decreto nº 23122, DG, P. Série, nº 231, de 11-10-1962)	
04 CASA DA BOTICA (Decreto nº 45963, DR, P. Série, nº 256, de 31-11-1979)	
05 CASA DE CARCAVELLOS (Decreto nº 9076, DR, P. Série, nº 216, de 12-09-1979)	
06 PELOURNHO DE MOURIE (Decreto nº 23152, DG, P. Série, nº 231, de 11-10-1962)	
07 PELOURNHO DE PRAAO (Decreto nº 23152, DG, P. Série, nº 231, de 11-10-1962)	
08 CRUIZEIRO DE CERVILHES (Decreto nº 40381, DG, P. Série, nº 228, de 25-10-1959)	
09 CITHIA DE S. JILÃO DE CALDELAS (Decreto nº 38802, DR, P. Série, nº 47, de 20-02-1982)	
10 CASTRO DE BARBUÇO (Decreto nº 4106, DR, P. Série, nº 2, de 09-01-1962)	
11 TORRE DOS COMBRAS (Portaria nº 740-AL/012, DR, P. Série, de 24-12-89 (2))	
12 SANTIÁRIO DO BOM DESPACHO (Portaria nº 740-EM/012, DR, P. Série, de 31-12-80 (2))	
13 TORRE DE PENEGATE (Portaria nº 1042013, DR, P. Série, de 5-04-2013)	
ÁREAS DE CLASSIFICAÇÃO	
14 TORRE E CASA DE GOMARIZ (Anexo nº 151/2013, DR, P. Série, de 23-04-2013)	
ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO	
ZONA DE PROTECÇÃO	
INFRA-ESTRUTURAS	
REDE ELÉTRICA	
REDE FERROVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL	
ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	
ACTIVIDADES PERIGOSAS	

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name "RAMOS" and various scribbles.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner of the page.